



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 23/2024

**Referência:** 558965/2024

**EMENTA:** Defere Aprovação da Prestação de Contas Anual do CREA-PA - exercício 2023

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de apreciação, analisando o processo e avaliações técnico-contábeis destacamos alguns resultados relevantes, a saber: 1) o valor líquido, inicialmente orçado pelo CREA-PA, era de R\$ 37.403.913,30 (trinta e sete milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e treze reais e trinta centavos); 2) Durante o exercício foi prevista arrecadação total dos recursos em receitas correntes e de capital, sendo executado no período o valor de R\$ 41.740.359,59, representando 112% do valor estimado; 3) Destacamos que as anuidades atingiram R\$ 17.302.076,25, representando 41% da receita, seguido de R\$ 12.518.616,45, de arrecadação com taxas de ART, representando 30% do total arrecadado; 4) Em relação à comparação de despesas executadas, houve acréscimo de cerca de 41,20% em relação ao ano anterior, correspondendo ao montante de R\$ 36.151.428,84, em 2023. Do valor total de despesas, R\$ 1.981.041,04 foram inscritos em Restos a Pagar; 5) O total de investimentos realizados no ano de 2023 foi de R\$ 3.988.599,95, sendo este valor 338,5% superior ao executado em 2022; 6) Reiteramos o esforço dos dirigentes no controle de gasto com pessoal: R\$ 18.229.667,41, que encerrou o ano de 2023 atingindo 50% da receita (já computados os encargos sociais), ficando inferior ao limite de 60% determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que apesar de não ser aplicado aos Conselhos de Fiscalização Profissional, o Regional utiliza como parâmetro para controle das despesas relacionadas a pessoal, com caráter de prudência e responsabilidade dos gastos públicos. Considerando a Lei nº 4.320/64; Considerando a NBC TSP 16 Normas Brasileiras Contábeis Aplicadas ao Setor Público; Considerando a Regimento Interno CREA-PA, art. 156, III; Considerando a Portaria STN nº 828/2011; Considerando a Portaria STN nº 877/2018; Considerando a Resolução CONFEA nº 1026/2009 Considerando a Resolução CONFEA nº 1055/2014 Considerando a Resolução CONFEA nº 1127/2020 Considerando a Resolução CONFEA nº 1138/2023 Considerando a Decisão Plenária Nº 0077/2014 Considerando a Decisão Plenária Nº 2327/2015 Considerando a Decisão Plenária Nº 0064/2019 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo Deferimento da prestação de contas 2023, visto que constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos registros contábeis que se encontram em conformidade aos princípios e normas em vigor, contendo as demonstrações e peças contábeis exigidas pelo Conselho Federal e órgãos de fiscalização e controle. Desse modo, pelo apresentado no processo e estando os demais atos administrativos regulares, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas propõe ao Plenário deste Conselho, a aprovação das Contas de 2023, devendo em seguida ser encaminhada ao Conselho Federal, para fins de cumprimento dos demais dispositivos legais.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (18) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Goncalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 24/2024

**Referência:** 556820/2024

**EMENTA:** Defere Estudo de viabilidade para fechamento da Inspeção de Monte Alegre.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de apreciação, Considerando a necessidade de avaliação da manutenção do funcionamento da Inspeção de Monte Alegre, uma vez que a mesma conta com apenas um agente fiscal, no momento, necessitando envio periódico de funcionário para manutenção de atendimento na Unidade; Considerando que o estudo desenvolvido por esta Gerência de Polos demonstrou baixa produtividade da referida Inspeção Considerando estudo realizado por esta Gerência de Polos; CONSIDERANDO a análise conjunta dos arts. 116 e 122 do Anexo I da Resolução CONFEA n. 1.074/2016, a decisão sobre a instalação e/ou fechamento de inspeções cabe ao CREA regional mediante decisão plenária. Portanto, a apreciação do presente Estudo sobre o fechamento da unidade de Monte Alegre deverá ser submetida a plenária do CREA, para discussão e deliberação. CONSIDERANDO o parágrafo 2º do art. 469 da CLT prevê com segurança a transferência do local de trabalho do funcionário, mesmo que sem anuência deste, quando há "fechamento de estabelecimento", pelo empregador. CONSIDERANDO Resolução 1.074/16 do CONFEA, em seu Art. 116: "A instituição de Inspeção em determinada localidade deve observar o número de profissionais registrados que nela atuam, o volume de empreendimentos e a distância destes em relação à sede do CREA, bem como a viabilidade econômica da manutenção da inspeção." CONSIDERANDO que inspeção fica localizada na região de Santarém e conta com um Veículo Alugado, placa QVZ0198 (Contrato nº 18/2023, vigência 20/10/2023 a 20/10/2024) Prédio Alugado (Contrato nº 09/2023, vigência 22/06/2023 a 22/06/2024) Funcionários 1 (um) agente fiscal. A média de atendimentos realizados no mês é de 12 atendimentos, 1,58 profissionais registrados por mês, 1,08 empresas registradas, 13,5 processos fiscais e 143,67 ARTs registradas. A média de arrecadação é R\$23.569,55 e média de custo de R\$14.550,84 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto e estudo realizado voto pelo DEFERIMENTO da proposta de fechamento da inspeção e realocação do funcionário em questão a partir de processo interno caso a presidência julgar necessário. Este é o parecer e voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Irandir De Castro Diniz, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 25/2024

**Referência:** 559694/2024

**EMENTA:** Defere Trata-se o presente processo da apresentação do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - PRODAFISC II A - Execução do Plano de Fiscalização, conforme disposto no capítulo II, item 1, do manual de convênios do Sistema Confea/Crea. , o qual foi direcionado a esta Diretoria para apreciação e elaboração de relato por esta relatora para posterior deliberação, em razão da temática relacionada ao próprio papel desenvolvido na estrutura regimental do órgão, tal qual destacamos "prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Fiscalização do CREA-PA.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de diversos , CONSIDERANDO ainda a Decisão Normativa nº 119/2023, que institui a Rede Participativa e o Plano de Metas do Sistema CONFEA/CREA para fins de aplicação da Resolução nº 1.134/2021. CONSIDERANDO a PL 2.252/2023, que aprova as metas nacionais de fiscalização, exercício ano de 2024 e dá outras providências, fiscalização dos aterros de resíduos e fiscalização dos condomínios edifícios. CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO 1.134/2021, que aprova os princípios, diretrizes e os procedimentos para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências - Art. 9º Após aprovação das metas nacionais de fiscalização do Sistema Confea/Crea e do plano estratégico plurianual do Crea, seus objetivos, indicadores e metas deverão ser desdobrados em planos anuais, observados os critérios e os procedimentos definidos para sua execução e monitoramento, e as diretrizes orçamentárias aprovadas pelo Crea para cada exercício no período até abril de 2025. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora entende, portanto, pela aprovação da Proposta de parceria Prodafisc para Execução do Plano de Fiscalização para o exercício 2024/2025.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Irandir De Castro Diniz, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 26/2024

**Referência:** 533337/2023

**Interessado:** ADRIANA FALCONERI REBELO BOY

**EMENTA:** Defere Proposta de Grupo de Trabalho - Mobilidade e acessibilidade urbana e rural

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de diversos Adriana Falconeri Rebelo Boy, Considerando: Capítulo III, seção I, Art. 186 a 191 e seção II, Art. 192 a 194 do Regimento Interno do CREA-PA. Considerando que foi proposto pela presidência, aprovado em PL-169/2023 sua formação, deferido em decisão na CEEC em 14/09/2023. Considerando que o GT já está formado por cinco membros. E considerando que compete a plenária de conselheiros escolher, votar e homologar o coordenador eleito. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Que o coordenador seja o conselheiro IRANDIR DE CASTRO DINIZ, é o parecer e voto a ser decido em plenária.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Irandir De Castro Diniz, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 27/2024

**Referência:** 510714/2023

**Interessado:** FACULDADE ANHANGUERA DE PARAGOMINAS

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de curso Faculdade Anhanguera De Paragominas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de curso do(a) interessado(a) Faculdade Anhanguera De Paragominas. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 28/2024

**Referência:** 506316/2023

**Interessado:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais Universidade Federal Do Oeste Do Para, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais do(a) interessado(a) Universidade Federal Do Oeste Do Para. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 29/2024

**Referência:** 505390/2022

**Interessado:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA (Campus Tucuruí)

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de curso Universidade Federal Do Para - Ufpa (campus Tucuruí), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de curso do(a) interessado(a) Universidade Federal Do Para - Ufpa (campus Tucuruí). Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 30/2024

**Referência:** 515504/2023

**Interessado:** FACULDADE ESTACIO-IESAM

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de curso Faculdade Estacio-iesam, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de curso do(a) interessado(a) Faculdade Estacio-iesam. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetlla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 31/2024

**Referência:** 520005/2023

**Interessado:** FACULDADE INTEGRADA CARAJÁS - FIC- LTDA

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de curso Faculdade Integrada Carajás - Fic- Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de curso do(a) interessado(a) Faculdade Integrada Carajás - Fic- Ltda . Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 32/2024

**Referência:** 543610/2023

**Interessado:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA - Campus Tucuruí

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de curso Instituto Federal De Educação Ciencia E Tecnologia Do Para - Campus Tucuruí, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de curso do(a) interessado(a) Instituto Federal De Educação Ciencia E Tecnologia Do Para - Campus Tucuruí. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 33/2024

**Referência:** 474095/2022 - Auto: 23292184/2022

**Interessado:** OMEGA CONSTRUCOES LTDA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Omega Construcoes Ltda, FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA ( Art. 1º da Lei 6496/77). Câmara Especializada competente, conforme instrui o Art 15 da resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do auto de infração, visto que a empresa atuada comprovou o cancelamento do contrato de prestação de serviço. E seguindo parecer jurídico.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 34/2024

**Referência:** 401025/2020 - Auto: 23275310/2020

**Interessado:** ANDERSON MOCELIN 01581766262

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Anderson Mocelin 01581766262 , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) em sua defesa protocolada tempestivamente contesta a autuação, informa o seguinte: Que é uma microempresa individual, que sua atividade principal é apenas de manutenção de veículos leves exercida s pelo próprio dono, não havendo necessidade de um acompanhamento de um engenheiro nos serviços em trato; CONSIDERANDO que a Procuradoria entende que as alegações da Parte devem ser analisadas, sugerindo o cancelamento do Auto, uma vez que a empresa é de pequeno porte de manutenção de veículos automotivos, salientando que existem várias decisões judiciais favoráveis a estas empresas, sendo recomendado a desobrigação de registro no Conselho. CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sugerindo o cancelamento do Auto , em razão dos fatos, conforme previsão na Legislação, voto pelo arquivamento do Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 35/2024

**Referência:** 387798/2020 - Auto: 23271792/2020

**Interessado:** JOAO FRANCISCO PIVOTTO

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joao Francisco Pivotto, Considerando que o processo de infração trata de EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA (Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66) e a manifestação deu-se dentro prazo instruído no § 1º do Art. 18 da Resolução 1008/2004 do CONFEA."; Considerando o grau de "incidencia"; Considerando as manifestações tempestivas do interessado; Considerando o registro da ART; Considerando que a Câmara Especializada manteve o valor da multa; Considerando a recomendação do SMJ, com a possível redução em 50% do valor da multa. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento, manutenção da multa com valores atualizados e aplicado a redução de 50%. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 36/2024

**Referência:** 394071/2020 - Auto: 23272864/2020

**Interessado:** NELSON MENDONCA DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nelson Mendonca De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/11/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO a defesa apresentada; e, CONSIDERANDO a análise realizada acima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela **MANUTENÇÃO** do referido auto de infração com aplicação da penalidade aplicada em seu valor integral, devidamente corrigido. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Goncalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimaraes, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 37/2024

**Referência:** 395606/2020 - Auto: 23273293/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Abel Figueiredo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23273293/2020, em função dos fatos constantes no processo com amparo na Legislação (registro de RRT antes da lavratura do Auto). . Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 38/2024

**Referência:** 485987/2022 - Auto: 23295186/2022

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

**EMENTA:** Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Gurupá, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23295186/2022 em 29/06/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 29/06/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 05/08/2022; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5.194/66, artigo 73, alínea "e"; O valor máximo da multa à época da autuação foi de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, artigo 73, alínea "e"; O autuado não manifestou-se dentro do prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo Único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; Considerando que o vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no CREA em cuja circunscrição for exercida a atividade, conforme Art. 41 da Resolução nº 1.137/2023, do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com a multa no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais). É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Goncalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 39/2024

**Referência:** 557998/2024

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de deliberação de comissão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) deliberação de comissão do(a) interessado(a). Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Goncalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 40/2024

**Referência:** 448425/2021 - Auto: 23287344/2021

**Interessado:** ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI-EPP

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antocar Engenharia Eireli-epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO o Parecer da PROJUR nº 283-2024, após a defesa protocolada sob o nº 540579/3023, com apresentação da ART nº PA 20210594155 e seus Termos Aditivos de Contrato antes da autuação e sugere o CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, em função dos fatos constantes nos autos com amparo na Legislação ( registro de ART antes da Lavratura do Auto). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela CANCELAMENTO/ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 41/2024

**Referência:** 397604/2020 - Auto: 23274091/2020

**Interessado:** NORDISK TIMBER LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nordisk Timber Ltda, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise dos autos do processo, somos de parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com o valor integral da multa. Essa posição acompanha a decisão da CEEF e o parecer da Procuradoria Jurídca do CREA PA. Esse é o parecer, SMJ. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Goncalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 42/2024

**Referência:** 394352/2020 - Auto: 23272929/2020

**Interessado:** J M S LIMA SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J M S Lima Servicos De Comunicacao Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Goncalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 43/2024

**Referência:** 542483/2023

**Interessado:** UNIVERSIDADE DA AMAZONIA

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de curso Universidade Da Amazonia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de curso do(a) interessado(a) Universidade Da Amazonia. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 44/2024

**Referência:** 475602/2022 - Auto: 23292449/2022

**Interessado:** MERCURIO ALIMENTOS S/A

**EMENTA:** Arquia A penalidade aplicada pelo auto de infração - P. JURÍDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVIÇO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a", ao(a) Art. 71º, Alínea "c" e ao(a) Art. 73º, Alínea "e" da Lei Federal n.º 5.194/1966

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mercurio Alimentos S/a, CONSIDERANDO os Artigos 6º, 71º e 73º da Lei n.º 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO o Parecer n.º 0112/2023 - JCL, da Seção de Apoio ao Colegiado, de 02/08/2023, que se manifestou pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração por vício insanável em função do enquadramento da capitulação P. JURÍDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVIÇO estar em desacordo com a infração de fato (falta de ART da manutenção periódica das caldeiras); CONSIDERANDO o Parecer n.º 1.381/2023 - PROJ, da Procuradoria Jurídica, de 07/12/2023, que se manifestou pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração em função dos fatos constantes na Defesa escrita apresentada pelo autuado em relação à decisão inicial da Câmara Especializada, destacadamente pela comprovação de que contratou e comprovou com as ARTs que os serviços objeto da autuação estão devidamente registrados; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 45/2024

**Referência:** 465635/2021 - Auto: 23290795/2021

**Interessado:** MAGNO DE OLIVEIRA JUNIOR

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Magno De Oliveira Junior, CONSIDERANDO a Resolução CONFEA n.º 1.008/2004, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o Parecer n.º 309/2024 - PROJ, da Procuradoria Jurídica, de 29/02/2024, que se manifestou pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração em função da lavratura do Auto pelo Agente de Fiscalização com enquadramento errôneo da Legislação onde consta EXERCÍCIO ILEGAL-PESSOA JURÍDICA S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL, fato que enseja a anulação de todo o procedimento do Regional à época da lavratura do Auto, e que prejudica a tramitação do mesmo; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 46/2024

**Referência:** 460572/2021 - Auto: 23289728/2021

**Interessado:** COSTA RICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Costa Rica Empreendimentos Imobiliários Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, porém com a redução de 50% do valor original de ( R\$ 7.039,00), para R\$ 3.519,50, conformesugere o parecer juridico, tendo em vista, que o autuado regularizou a situação da obra. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Goncalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimaraes, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 47/2024

**Referência:** 555058/2024

**EMENTA:** Defere Trata-se da eleição do coordenador adjunto Engenheiro Florestal Marlon Menezes UFPA Campus Altamira

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de diversos, CONSIDERANDO Manual de Procedimentos das CEAPs (SEI nº 0531511). CONSIDERANDO Deliberação nº 326/2021-CEAP (SEI nº 0531446). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto voto pelo DEFERIMENTO da eleição do coordenador adjunto MARLON MENEZES. Este é o parecer e voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 48/2024

**Referência:** 460383/2021 - Auto: 23289703/2021

**Interessado:** OASIS CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Oasis Construcao E Servicos Ltda, Considerando O art. 10 da Resolução 1008/2004 considerando Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo acima exposto, voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23289703 / 2021.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 49/2024

**Referência:** 354016/2018 - Auto: 23263326/2018

**Interessado:** TELEMAR NORTE LESTE S/A.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Telemar Norte Leste S/a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/06/2019 a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho decidiu por unanimidade pela manutenção do Auto de Infração por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA; CONSIDERANDO que em 14/08/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Ofício 649/2019 - SPF referente a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho pela manutenção do Auto de Infração por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 60(sessenta) dias para apresentar recurso ao Plenário do CREA; CONSIDERANDO o PARECER Nº 714/2021 PROJUR de 24/04/2021 onde conclui que a autuação deve ser mantida com amparo na Lei Federal nº 5.194/66, bem como nas previsões da Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso II; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 50/2024

**Referência:** 504283/2022

**Interessado:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de curso Universidade Federal Do Oeste Do Para, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de curso do(a) interessado(a) Universidade Federal Do Oeste Do Para. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 51/2024

**Referência:** 297959/2016 - Auto: 23252551/2016

**Interessado:** EDIELSON FRANCO DA CONCEICAO

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thiago Brito Pereira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edielson Franco Da Conceicao , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que a parte autuada em sua defesa protocolada tempestivamente contesta a autuação, alega que a obra foi registrada por um Profissional habilitado, juntando ART cadastrada porém, após a lavratura do Auto; CONSIDERANDO que a CÂMARA ESPECIALIZADA manteve o valor da multado Auto; CONSIDERANDO o artigo 10 da Resolução 1008/2004. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO COM REDUÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor de R\$ 982,72. É o Parecer e Voto. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 52/2024

**Referência:** 377062/2019 - Auto: 23268797/2019

**Interessado:** E.N. DE LIMA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thiago Brito Pereira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E.n. De Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/09/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que a Decisão 1941/2021 da Câmara Especializada foi devidamente comunicada ao interessado com a manutenção da multa; CONSIDERANDO que a Parte autuada em sua defesa protocolada tempestivamente contesta a autuação informa que em nenhum momento exerceu atividades de engenharia, que sua atividade principal é comercial, juntando documentos e uma certidão expedida pela Câmara de Concordia do Pará atestando apenas o fornecimento de materiais; CONSIDERANDO que a falta decomprovação de exercício de atividades de engenharia, conforme previsão na Legislação. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pelo ARWUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO em razão da falta de provas de exercício de atividades da área tecnológica, não podendo exigir o registro sem a devida comprovação de fato, conforme previsão na Legislação. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 53/2024

**Referência:** 367061/2019 - Auto: 23265945/2019

**Interessado:** S D DA SILVA FERRAZ - EPP

**EMENTA:** Mantém com redução da multa Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S D Da Silva Ferraz - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/05/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Devido a apresentação da ART após a análise da Câmara e a regularização da situação de falta de ART: essa relatoria é favorável à manutenção do Auto de Infração nº23265945 / 2019, e ao pagamento de multa com redução de 50% no valor de R\$ 340,76, É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Goncalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivelta Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 54/2024

**Referência:** 379074/2019 - Auto: 23269361/2019

**Interessado:** VALDINEI DA SILVA ALMEIDA

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Valdinei Da Silva Almeida, CONSIDERANDO LEI 5.194/1966 CONSIDERANDO LEI 5.194/1966 ALÍNEA "a" DO ART. 73 NO QUAL PREVÊ MULTA POR FALTA SE ART. CONSIDERANDO LEI 6.496/1977 ART. 1 O QUAL PREVÊ REGISTRO OBRIGATORIO DA OBRA NO CREA DA JURISDIÇÃO ATRAVÉS DE ART. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, ESSE RELATOR MANTÉM A AUTUAÇÃO E APLICAÇÃO DA MULTA PORÉM COM A REDUÇÃO DE 50% FICANDO NO VALOR DE R\$1.135,87 ACRESCIDOS DOS JUROS E CORREÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. É MEU VOTO. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Goncalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 55/2024

**Referência:** 541274/2023

**EMENTA:** Defere O presente planejamento para o ano de 2024 foi elaborado pela Coordenadora do Programa, procurando atender às Diretrizes e Metas que lhe são atribuídas. Observa-se que o Plano de Trabalho do referido programa para o próximo exercício, descritas em seu Plano de Trabalho, com objetivo de contribuir com a maior participação de mulheres no sistema CONFEA/CREA/MUTUA e como metas a participar de eventos e campanhas para divulgação do programa a nível regional bem como Nacional, fazendo com que aja mais adesão e sensibilidade de nossa sociedade para as causas de equidade de gênero.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de aprovação, Considerando o exposto acima recomendo ao fazer o atendimento da complementação e atualização do calendário e cronograma, com sugestão de acrescentar mais alguns municípios ao Programa Mulher. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora vota pela aprovação do Plano de Trabalho e Orçamento para o exercício 2024, bem como aguarda a alteração do cronograma e calendário de Atividades das participações de seus membros, sem alteração orçamentária.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 56/2024

**Referência:** 399472/2020 - Auto: 23274748/2020

**Interessado:** Connecta Comercio e Serviços LTDA - EPP

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Connecta Comercio E Serviços Ltda - Epp, O processo de infração trata de FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA (Art. 1º da Lei 6496/77) considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a atuada apresentou defesa tempestiva; Considerando que a defesa deu-se dentro prazo instruído no § 1º do Art. 18 da Resolução 1008/2004 do CONFEA. Considerando que a regularização do fato gerador se deu após a autuação; Considerando o parecer juridico que sugere o prosseguimento do processo , em razão do registro da ART após a lavratura do Auto, sendo a multa devida , conforme previsão na Legislação. Considerando o acima exposto esse relator vota pela manutenção do auto e da multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e e noventa centavos. É o parecer e voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 57/2024

**Referência:** 387869/2020 - Auto: 23271809/2020

**Interessado:** DAT ENGENHARIA EIRELI

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fabio Luis Castro Marinho, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dat Engenharia Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/05/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. O valor da multa deve ser fixado no limite superior da faixa de variação. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 58/2024

**Referência:** 522708/2023

**EMENTA:** Defere Trata-se o presente processo da apresentação do Plano de Trabalho Anual do CDER- Colégio de Entidades Regionais, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará - CREA/PA, o qual foi direcionado para apreciação e elaboração de relato a ser deliberado em plenária.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de apreciação, CONSIDERANDO que a haverá alteração da referida proposta que aborda principalmente o Cronograma e Calendário de Atividades a serem exercidas no ano de 2024, pois com diversas ações de acordo com seu Art., 2º e competências a serem executadas, citadas no Plano de Trabalho. CONSIDERANDO o PARECER TÉCNICO CTR Nº 34 onde descreve que os valores propostos pela CDER não foram contemplados no orçamento de 2023, recomenda que as ações sejam remanejadas para o próximo exercício de 2024, ou, em havendo determinação Superior, que seja verificado junto ao Planejamento, a possibilidade de transposição de valores entre rubricas, para atendimento das ações do CDER. CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho da Comissão para 2023, foi apresentado em abril do corrente ano, no valor de R\$ 143.975,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais), com despesas de passagens, diárias, locação de espaço e despesas com infraestrutura para eventos. Considerando o parecer jurídico nos termos da Resolução 1.011/2005 e Decisão Plenária nº 127/2020 (Processo nº 388888/2020) opina pela legalidade de dotação orçamentária ao CDER/PA em razão da natureza das suas atividades junto ao sistema, para atendimento das ações do CDER. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora VOTA, portanto, pela aprovação do Plano de Trabalho do CDER para o exercício 2024, e que faça as devidas alterações com indicativos do setor de Planejamento proposto pela gerencia de Planejamento, e desde de que não haja mudança orçamentaria, já prevista no plano em tela. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 59/2024

**Referência:** 415862/2020 - Auto: 23278969/2020

**Interessado:** KAKURI COMERCIO REPARACAO E MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA

**EMENTA:** Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Kakuri Comercio Reparacao E Manutencao De Veiculos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO os serviços prestados pelo (a) autuado (a). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração com multa no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 60/2024

**Referência:** 533338/2023

**Interessado:** ADRIANA FALCONERI REBELO BOY

**EMENTA:** Defere GT LEI INSPEÇÃO PREDIAL

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de diversos Adriana Falconeri Rebelo Boy, CONSIDERANDO Capítulo III, seção I, Art. 186 a 191 e seção II, Art. 192 a 194 do Regimento Interno do CREA-PA. CONSIDERANDO que a plenária do CREA deliberou a seguinte composição- Conselheiro Regional EDGAR BRAGA -Eng. Civil (COORDENADOR DO GT)- Conselheira Regional ELIZENE SARMENTO - Eng. Ambiental e Sanitária- Conselheiro Regional GILMARIO DRAGO- Conselheira regional RIVETLA BENCHIMOL- Conselheiro Regional FABIO MARINHO- Conselheiro Regional ANTONIO MOITA- Conselheira regional TANIA MARA GIUSTI- Conselheira regional LAYSE BASTOS- Conselheiro Regional IRANDIR DINIZ- PROFISSIONAL DA ÁREA ENGENHEIRO CIVIL DANIL DA SILVA BEGOT Eng. Civil WILLY CASTELO BRANCO ROMANO TEIXEIRA - Profissional da Área- Eng. Civil CARLOS HENRIQUE FEITOSA- Profissional da Área - Eng. Civil LUIZ ANTONIO RACHADEL COSTA - Profissional da Área considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo DEFERIMENTO da Criação do Grupo de trabalho para operar a lei de inspeção predial n.10.424. É o Parecer e Voto. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (18) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 24/2024

**Referência:** 556820/2024

**EMENTA:** Defere Estudo de viabilidade para fechamento da Inspeção de Monte Alegre.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de apreciação, Considerando a necessidade de avaliação da manutenção do funcionamento da Inspeção de Monte Alegre, uma vez que a mesma conta com apenas um agente fiscal, no momento, necessitando envio periódico de funcionário para manutenção de atendimento na Unidade; Considerando que o estudo desenvolvido por esta Gerência de Polos demonstrou baixa produtividade da referida Inspeção Considerando estudo realizado por esta Gerência de Polos; CONSIDERANDO a análise conjunta dos arts. 116 e 122 do Anexo I da Resolução CONFEA n. 1.074/2016, a decisão sobre a instalação e/ou fechamento de inspeções cabe ao CREA regional mediante decisão plenária. Portanto, a apreciação do presente Estudo sobre o fechamento da unidade de Monte Alegre deverá ser submetida a plenária do CREA, para discussão e deliberação. CONSIDERANDO o parágrafo 2º do art. 469 da CLT prevê com segurança a transferência do local de trabalho do funcionário, mesmo que sem anuência deste, quando há "fechamento de estabelecimento", pelo empregador. CONSIDERANDO Resolução 1.074/16 do CONFEA, em seu Art. 116: "A instituição de Inspeção em determinada localidade deve observar o número de profissionais registrados que nela atuam, o volume de empreendimentos e a distância destes em relação à sede do CREA, bem como a viabilidade econômica da manutenção da inspeção." CONSIDERANDO que inspeção fica localizada na região de Santarém e conta com um Veículo Alugado, placa QVZ0198 (Contrato nº 18/2023, vigência 20/10/2023 a 20/10/2024) Prédio Alugado (Contrato nº 09/2023, vigência 22/06/2023 a 22/06/2024) Funcionários 1 (um) agente fiscal. A média de atendimentos realizados no mês é de 12 atendimentos, 1,58 profissionais registrados por mês, 1,08 empresas registradas, 13,5 processos fiscais e 143,67 ARTs registradas. A média de arrecadação é R\$23.569,55 e média de custo de R\$14.550,84 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto e estudo realizado voto pelo DEFERIMENTO da proposta de fechamento da inspeção e realocação do funcionário em questão a partir de processo interno caso a presidência julgar necessário. Este é o parecer e voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Irandir De Castro Diniz, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 25/2024

**Referência:** 559694/2024

**EMENTA:** Defere Trata-se o presente processo da apresentação do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - PRODAFISC II A - Execução do Plano de Fiscalização, conforme disposto no capítulo II, item 1, do manual de convênios do Sistema Confea/Crea. , o qual foi direcionado a esta Diretoria para apreciação e elaboração de relato por esta relatora para posterior deliberação, em razão da temática relacionada ao próprio papel desenvolvido na estrutura regimental do órgão, tal qual destacamos "prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Fiscalização do CREA-PA.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de diversos , CONSIDERANDO ainda a Decisão Normativa nº 119/2023, que institui a Rede Participativa e o Plano de Metas do Sistema CONFEA/CREA para fins de aplicação da Resolução nº 1.134/2021. CONSIDERANDO a PL 2.252/2023, que aprova as metas nacionais de fiscalização, exercício ano de 2024 e dá outras providências, fiscalização dos aterros de resíduos e fiscalização dos condomínios edifícios. CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO 1.134/2021, que aprova os princípios, diretrizes e os procedimentos para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências - Art. 9º Após aprovação das metas nacionais de fiscalização do Sistema Confea/Crea e do plano estratégico plurianual do Crea, seus objetivos, indicadores e metas deverão ser desdobrados em planos anuais, observados os critérios e os procedimentos definidos para sua execução e monitoramento, e as diretrizes orçamentárias aprovadas pelo Crea para cada exercício no período até abril de 2025. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora entende, portanto, pela aprovação da Proposta de parceria Prodafisc para Execução do Plano de Fiscalização para o exercício 2024/2025.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Irandir De Castro Diniz, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 26/2024

**Referência:** 533337/2023

**Interessado:** ADRIANA FALCONERI REBELO BOY

**EMENTA:** Defere Proposta de Grupo de Trabalho - Mobilidade e acessibilidade urbana e rural

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de diversos Adriana Falconeri Rebelo Boy, Considerando: Capítulo III, seção I, Art. 186 a 191 e seção II, Art. 192 a 194 do Regimento Interno do CREA-PA. Considerando que foi proposto pela presidência, aprovado em PL-169/2023 sua formação, deferido em decisão na CEEC em 14/09/2023. Considerando que o GT já está formado por cinco membros. E considerando que compete a plenária de conselheiros escolher, votar e homologar o coordenador eleito. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Que o coordenador seja o conselheiro IRANDIR DE CASTRO DINIZ, é o parecer e voto a ser decido em plenária.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Goncalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Irandir De Castro Diniz, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 27/2024

**Referência:** 510714/2023

**Interessado:** FACULDADE ANHANGUERA DE PARAGOMINAS

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de curso Faculdade Anhanguera De Paragominas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de curso do(a) interessado(a) Faculdade Anhanguera De Paragominas. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 28/2024

**Referência:** 506316/2023

**Interessado:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais Universidade Federal Do Oeste Do Para, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais do(a) interessado(a) Universidade Federal Do Oeste Do Para. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 29/2024

**Referência:** 505390/2022

**Interessado:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA (Campus Tucuruí)

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de curso Universidade Federal Do Para - Ufpa (campus Tucuruí), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de curso do(a) interessado(a) Universidade Federal Do Para - Ufpa (campus Tucuruí). Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 30/2024

**Referência:** 515504/2023

**Interessado:** FACULDADE ESTACIO-IESAM

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de curso Faculdade Estacio-iesam, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de curso do(a) interessado(a) Faculdade Estacio-iesam. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetlla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 31/2024

**Referência:** 520005/2023

**Interessado:** FACULDADE INTEGRADA CARAJÁS - FIC- LTDA

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de curso Faculdade Integrada Carajás - Fic- Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de curso do(a) interessado(a) Faculdade Integrada Carajás - Fic- Ltda . Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 32/2024

**Referência:** 543610/2023

**Interessado:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA - Campus Tucuruí

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de curso Instituto Federal De Educação Ciencia E Tecnologia Do Para - Campus Tucuruí, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de curso do(a) interessado(a) Instituto Federal De Educação Ciencia E Tecnologia Do Para - Campus Tucuruí. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 33/2024

**Referência:** 474095/2022 - Auto: 23292184/2022

**Interessado:** OMEGA CONSTRUCOES LTDA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Omega Construcoes Ltda, FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA ( Art. 1º da Lei 6496/77). Câmara Especializada competente, conforme instrui o Art 15 da resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do auto de infração, visto que a empresa atuada comprovou o cancelamento do contrato de prestação de serviço. E seguindo parecer jurídico.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 34/2024

**Referência:** 401025/2020 - Auto: 23275310/2020

**Interessado:** ANDERSON MOCELIN 01581766262

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Anderson Mocelin 01581766262 , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) em sua defesa protocolada tempestivamente contesta a autuação, informa o seguinte: Que é uma microempresa individual, que sua atividade principal é apenas de manutenção de veículos leves exercida s pelo próprio dono, não havendo necessidade de um acompanhamento de um engenheiro nos serviços em trato; CONSIDERANDO que a Procuradoria entende que as alegações da Parte devem ser analisadas, sugerindo o cancelamento do Auto, uma vez que a empresa é de pequeno porte de manutenção de veículos automotivos, salientando que existem várias decisões judiciais favoráveis a estas empresas, sendo recomendado a desobrigação de registro no Conselho. CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sugerindo o cancelamento do Auto , em razão dos fatos, conforme previsão na Legislação, voto pelo arquivamento do Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 35/2024

**Referência:** 387798/2020 - Auto: 23271792/2020

**Interessado:** JOAO FRANCISCO PIVOTTO

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joao Francisco Pivotto, Considerando que o processo de infração trata de EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA (Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66) e a manifestação deu-se dentro prazo instruído no § 1º do Art. 18 da Resolução 1008/2004 do CONFEA."; Considerando o grau de "incidência"; Considerando as manifestações tempestivas do interessado; Considerando o registro da ART; Considerando que a Câmara Especializada manteve o valor da multa; Considerando a recomendação do SMJ, com a possível redução em 50% do valor da multa. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento, manutenção da multa com valores atualizados e aplicado a redução de 50%. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 36/2024

**Referência:** 394071/2020 - Auto: 23272864/2020

**Interessado:** NELSON MENDONCA DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nelson Mendonca De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/11/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO a defesa apresentada; e, CONSIDERANDO a análise realizada acima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela **MANUTENÇÃO** do referido auto de infração com aplicação da penalidade aplicada em seu valor integral, devidamente corrigido. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Goncalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimaraes, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 37/2024

**Referência:** 395606/2020 - Auto: 23273293/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Abel Figueiredo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23273293/2020, em função dos fatos constantes no processo com amparo na Legislação (registro de RRT antes da lavratura do Auto). . Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 38/2024

**Referência:** 485987/2022 - Auto: 23295186/2022

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

**EMENTA:** Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Gurupá, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23295186/2022 em 29/06/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 29/06/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 05/08/2022; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5.194/66, artigo 73, alínea "e"; O valor máximo da multa à época da autuação foi de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, artigo 73, alínea "e"; O autuado não manifestou-se dentro do prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo Único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; Considerando que o vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no CREA em cuja circunscrição for exercida a atividade, conforme Art. 41 da Resolução nº 1.137/2023, do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com a multa no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais). É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Goncalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 39/2024

**Referência:** 557998/2024

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de deliberação de comissão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) deliberação de comissão do(a) interessado(a). Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Goncalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 40/2024

**Referência:** 448425/2021 - Auto: 23287344/2021

**Interessado:** ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI-EPP

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antocar Engenharia Eireli-epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO o Parecer da PROJUR nº 283-2024, após a defesa protocolada sob o nº 540579/3023, com apresentação da ART nº PA 20210594155 e seus Termos Aditivos de Contrato antes da autuação e sugere o CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, em função dos fatos constantes nos autos com amparo na Legislação ( registro de ART antes da Lavratura do Auto). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela CANCELAMENTO/ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 41/2024

**Referência:** 397604/2020 - Auto: 23274091/2020

**Interessado:** NORDISK TIMBER LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nordisk Timber Ltda, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise dos autos do processo, somos de parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com o valor integral da multa. Essa posição acompanha a decisão da CEEF e o parecer da Procuradoria Jurídca do CREA PA. Esse é o parecer, SMJ. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Goncalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 42/2024

**Referência:** 394352/2020 - Auto: 23272929/2020

**Interessado:** J M S LIMA SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J M S Lima Servicos De Comunicacao Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Goncalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 43/2024

**Referência:** 542483/2023

**Interessado:** UNIVERSIDADE DA AMAZONIA

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de curso Universidade Da Amazonia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de curso do(a) interessado(a) Universidade Da Amazonia. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 44/2024

**Referência:** 475602/2022 - Auto: 23292449/2022

**Interessado:** MERCURIO ALIMENTOS S/A

**EMENTA:** Arquia A penalidade aplicada pelo auto de infração - P. JURÍDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVIÇO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a", ao(a) Art. 71º, Alínea "c" e ao(a) Art. 73º, Alínea "e" da Lei Federal n.º 5.194/1966

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mercurio Alimentos S/a, CONSIDERANDO os Artigos 6º, 71º e 73º da Lei n.º 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO o Parecer n.º 0112/2023 - JCL, da Seção de Apoio ao Colegiado, de 02/08/2023, que se manifestou pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração por vício insanável em função do enquadramento da capitulação P. JURÍDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVIÇO estar em desacordo com a infração de fato (falta de ART da manutenção periódica das caldeiras); CONSIDERANDO o Parecer n.º 1.381/2023 - PROJ, da Procuradoria Jurídica, de 07/12/2023, que se manifestou pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração em função dos fatos constantes na Defesa escrita apresentada pelo autuado em relação à decisão inicial da Câmara Especializada, destacadamente pela comprovação de que contratou e comprovou com as ARTs que os serviços objeto da autuação estão devidamente registrados; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 45/2024

**Referência:** 465635/2021 - Auto: 23290795/2021

**Interessado:** MAGNO DE OLIVEIRA JUNIOR

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Magno De Oliveira Junior, CONSIDERANDO a Resolução CONFEA n.º 1.008/2004, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o Parecer n.º 309/2024 - PROJ, da Procuradoria Jurídica, de 29/02/2024, que se manifestou pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração em função da lavratura do Auto pelo Agente de Fiscalização com enquadramento errôneo da Legislação onde consta EXERCÍCIO ILEGAL-PESSOA JURÍDICA S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL, fato que enseja a anulação de todo o procedimento do Regional à época da lavratura do Auto, e que prejudica a tramitação do mesmo; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretta Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 46/2024

**Referência:** 460572/2021 - Auto: 23289728/2021

**Interessado:** COSTA RICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Costa Rica Empreendimentos Imobiliários Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, porém com a redução de 50% do valor original de ( R\$ 7.039,00), para R\$ 3.519,50, conformesugere o parecer juridico, tendo em vista, que o autuado regularizou a situação da obra. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Goncalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimaraes, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 47/2024

**Referência:** 555058/2024

**EMENTA:** Defere Trata-se da eleição do coordenador adjunto Engenheiro Florestal Marlon Menezes UFPA Campus Altamira

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de diversos, CONSIDERANDO Manual de Procedimentos das CEAPs (SEI nº 0531511). CONSIDERANDO Deliberação nº 326/2021-CEAP (SEI nº 0531446). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto voto pelo DEFERIMENTO da eleição do coordenador adjunto MARLON MENEZES. Este é o parecer e voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 48/2024

**Referência:** 460383/2021 - Auto: 23289703/2021

**Interessado:** OASIS CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Oasis Construção E Serviços Ltda, Considerando O art. 10 da Resolução 1008/2004 considerando Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo acima exposto, voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23289703 / 2021.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 49/2024

**Referência:** 354016/2018 - Auto: 23263326/2018

**Interessado:** TELEMAR NORTE LESTE S/A.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Telemar Norte Leste S/a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/06/2019 a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho decidiu por unanimidade pela manutenção do Auto de Infração por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA; CONSIDERANDO que em 14/08/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Ofício 649/2019 - SPF referente a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho pela manutenção do Auto de Infração por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 60(sessenta) dias para apresentar recurso ao Plenário do CREA; CONSIDERANDO o PARECER Nº 714/2021 PROJUR de 24/04/2021 onde conclui que a autuação deve ser mantida com amparo na Lei Federal nº 5.194/66, bem como nas previsões da Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso II; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 50/2024

**Referência:** 504283/2022

**Interessado:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de curso Universidade Federal Do Oeste Do Para, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de curso do(a) interessado(a) Universidade Federal Do Oeste Do Para. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 51/2024

**Referência:** 297959/2016 - Auto: 23252551/2016

**Interessado:** EDIELSON FRANCO DA CONCEICAO

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thiago Brito Pereira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edielson Franco Da Conceicao , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que a parte autuada em sua defesa protocolada tempestivamente contesta a autuação, alega que a obra foi registrada por um Profissional habilitado, juntando ART cadastrada porém, após a lavratura do Auto; CONSIDERANDO que a CÂMARA ESPECIALIZADA manteve o valor da multado Auto; CONSIDERANDO o artigo 10 da Resolução 1008/2004. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO COM REDUÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor de R\$ 982,72. É o Parecer e Voto. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 52/2024

**Referência:** 377062/2019 - Auto: 23268797/2019

**Interessado:** E.N. DE LIMA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thiago Brito Pereira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E.n. De Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/09/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que a Decisão 1941/2021 da Câmara Especializada foi devidamente comunicada ao interessado com a manutenção da multa; CONSIDERANDO que a Parte autuada em sua defesa protocolada tempestivamente contesta a autuação informa que em nenhum momento exerceu atividades de engenharia, que sua atividade principal é comercial, juntando documentos e uma certidão expedida pela Câmara de Concordia do Pará atestando apenas o fornecimento de materiais; CONSIDERANDO que a falta decomprovação de exercício de atividades de engenharia, conforme previsão na Legislação. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pelo ARWUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO em razão da falta de provas de exercício de atividades da área tecnológica, não podendo exigir o registro sem a devida comprovação de fato, conforme previsão na Legislação. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 53/2024

**Referência:** 367061/2019 - Auto: 23265945/2019

**Interessado:** S D DA SILVA FERRAZ - EPP

**EMENTA:** Mantém com redução da multa Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S D Da Silva Ferraz - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/05/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Devido a apresentação da ART após a análise da Câmara e a regularização da situação de falta de ART: essa relatoria é favorável à manutenção do Auto de Infração nº23265945 / 2019, e ao pagamento de multa com redução de 50% no valor de R\$ 340,76, É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Goncalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 54/2024

**Referência:** 379074/2019 - Auto: 23269361/2019

**Interessado:** VALDINEI DA SILVA ALMEIDA

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Valdinei Da Silva Almeida, CONSIDERANDO LEI 5.194/1966 CONSIDERANDO LEI 5.194/1966 ALÍNEA "a" DO ART. 73 NO QUAL PREVÊ MULTA POR FALTA SE ART. CONSIDERANDO LEI 6.496/1977 ART. 1 O QUAL PREVÊ REGISTRO OBRIGATORIO DA OBRA NO CREA DA JURISDIÇÃO ATRAVÉS DE ART. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, ESSE RELATOR MANTÉM A AUTUAÇÃO E APLICAÇÃO DA MULTA PORÉM COM A REDUÇÃO DE 50% FICANDO NO VALOR DE R\$1.135,87 ACRESCIDOS DOS JUROS E CORREÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. É MEU VOTO. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Goncalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 55/2024

**Referência:** 541274/2023

**EMENTA:** Defere O presente planejamento para o ano de 2024 foi elaborado pela Coordenadora do Programa, procurando atender às Diretrizes e Metas que lhe são atribuídas. Observa-se que o Plano de Trabalho do referido programa para o próximo exercício, descritas em seu Plano de Trabalho, com objetivo de contribuir com a maior participação de mulheres no sistema CONFEA/CREA/MUTUA e como metas a participar de eventos e campanhas para divulgação do programa a nível regional bem como Nacional, fazendo com que aja mais adesão e sensibilidade de nossa sociedade para as causas de equidade de gênero.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de aprovação, Considerando o exposto acima recomendando ao fazer o atendimento da complementação e atualização do calendário e cronograma, com sugestão de acrescentar mais alguns municípios ao Programa Mulher. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora vota pela aprovação do Plano de Trabalho e Orçamento para o exercício 2024, bem como aguarda a alteração do cronograma e calendário de Atividades das participações de seus membros, sem alteração orçamentária.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 56/2024

**Referência:** 399472/2020 - Auto: 23274748/2020

**Interessado:** Connecta Comercio e Serviços LTDA - EPP

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Connecta Comercio E Serviços Ltda - Epp, O processo de infração trata de FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA (Art. 1º da Lei 6496/77) considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a atuada apresentou defesa tempestiva; Considerando que a defesa deu-se dentro prazo instruído no § 1º do Art. 18 da Resolução 1008/2004 do CONFEA. Considerando que a regularização do fato gerador se deu após a autuação; Considerando o parecer juridico que sugere o prosseguimento do processo , em razão do registro da ART após a lavratura do Auto, sendo a multa devida , conforme previsão na Legislação. Considerando o acima exposto esse relator vota pela manutenção do auto e da multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e e noventa centavos. É o parecer e voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 57/2024

**Referência:** 387869/2020 - Auto: 23271809/2020

**Interessado:** DAT ENGENHARIA EIRELI

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fabio Luis Castro Marinho, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dat Engenharia Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/05/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. O valor da multa deve ser fixado no limite superior da faixa de variação. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 58/2024

**Referência:** 522708/2023

**EMENTA:** Defere Trata-se o presente processo da apresentação do Plano de Trabalho Anual do CDER- Colégio de Entidades Regionais, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará - CREA/PA, o qual foi direcionado para apreciação e elaboração de relato a ser deliberado em plenária.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de apreciação, CONSIDERANDO que a haverá alteração da referida proposta que aborda principalmente o Cronograma e Calendário de Atividades a serem exercidas no ano de 2024, pois com diversas ações de acordo com seu Art., 2º e competências a serem executadas, citadas no Plano de Trabalho. CONSIDERANDO o PARECER TÉCNICO CTR Nº 34 onde descreve que os valores propostos pela CDER não foram contemplados no orçamento de 2023, recomenda que as ações sejam remanejadas para o próximo exercício de 2024, ou, em havendo determinação Superior, que seja verificado junto ao Planejamento, a possibilidade de transposição de valores entre rubricas, para atendimento das ações do CDER. CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho da Comissão para 2023, foi apresentado em abril do corrente ano, no valor de R\$ 143.975,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais), com despesas de passagens, diárias, locação de espaço e despesas com infraestrutura para eventos. Considerando o parecer jurídico nos termos da Resolução 1.011/2005 e Decisão Plenária nº 127/2020 (Processo nº 388888/2020) opina pela legalidade de dotação orçamentária ao CDER/PA em razão da natureza das suas atividades junto ao sistema, para atendimento das ações do CDER. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora VOTA, portanto, pela aprovação do Plano de Trabalho do CDER para o exercício 2024, e que faça as devidas alterações com indicativos do setor de Planejamento proposto pela gerencia de Planejamento, e desde de que não haja mudança orçamentaria, já prevista no plano em tela. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 59/2024

**Referência:** 415862/2020 - Auto: 23278969/2020

**Interessado:** KAKURI COMERCIO REPARACAO E MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA

**EMENTA:** Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Kakuri Comercio Reparacao E Manutencao De Veiculos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO os serviços prestados pelo (a) autuado (a). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração com multa no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 60/2024

**Referência:** 533338/2023

**Interessado:** ADRIANA FALCONERI REBELO BOY

**EMENTA:** Defere GT LEI INSPEÇÃO PREDIAL

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de diversos Adriana Falconeri Rebelo Boy, CONSIDERANDO Capítulo III, seção I, Art. 186 a 191 e seção II, Art. 192 a 194 do Regimento Interno do CREA-PA. CONSIDERANDO que a plenária do CREA deliberou a seguinte composição- Conselheiro Regional EDGAR BRAGA -Eng. Civil (COORDENADOR DO GT)- Conselheira Regional ELIZENE SARMENTO - Eng. Ambiental e Sanitária- Conselheiro Regional GILMARIO DRAGO- Conselheira regional RIVETLA BENCHIMOL- Conselheiro Regional FABIO MARINHO- Conselheiro Regional ANTONIO MOITA- Conselheira regional TANIA MARA GIUSTI- Conselheira regional LAYSE BASTOS- Conselheiro Regional IRANDIR DINIZ- PROFISSIONAL DA ÁREA ENGENHEIRO CIVIL DANIL DA SILVA BEGOT Eng. Civil WILLY CASTELO BRANCO ROMANO TEIXEIRA - Profissional da Área- Eng. Civil CARLOS HENRIQUE FEITOSA- Profissional da Área - Eng. Civil LUIZ ANTONIO RACHADEL COSTA - Profissional da Área considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo DEFERIMENTO da Criação do Grupo de trabalho para operar a lei de inspeção predial n.10.424. É o Parecer e Voto. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (18) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Goncalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 35/2024

**Referência:** 387798/2020 - Auto: 23271792/2020

**Interessado:** JOAO FRANCISCO PIVOTTO

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joao Francisco Pivotto, Considerando que o processo de infração trata de EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA (Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66) e a manifestação deu-se dentro prazo instruído no § 1º do Art. 18 da Resolução 1008/2004 do CONFEA."; Considerando o grau de "incidencia"; Considerando as manifestações tempestivas do interessado; Considerando o registro da ART; Considerando que a Câmara Especializada manteve o valor da multa; Considerando a recomendação do SMJ, com a possível redução em 50% do valor da multa. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento, manutenção da multa com valores atualizados e aplicado a redução de 50%. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmario Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1218/2024 - PLENÁRIO - 21/03/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 36/2024

**Referência:** 394071/2020 - Auto: 23272864/2020

**Interessado:** NELSON MENDONCA DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 21 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nelson Mendonca De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/11/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO a defesa apresentada; e, CONSIDERANDO a análise realizada acima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela **MANUTENÇÃO** do referido auto de infração com aplicação da penalidade aplicada em seu valor integral, devidamente corrigido. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carolina Da Silva Goncalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gilmaro Da Silva Drago, Kepler Jose Braun Guimaraes, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de março de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário